



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8054 - Trabalho Completo - XV Reunião Regional da ANPED Centro-Oeste (ANPED-CO) (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

### PROGRAMA DAS ESCOLAS CÍVICOS-MILITARES COMO POLÍTICAS EDUCACIONAL

Nadia Bigarella - UCDB - Universidade Católica Dom Bosco

Agência e/ou Instituição Financiadora: CNPQ/UCDB

O presente artigo apresenta resultados parciais concernentes a uma pesquisa de doutorado em andamento, destinada a analisar o Programa das Escolas Cívicos-Militares em um estado da Região Centro-Oeste, no período de (2020 a 2023). Nessa direção, escolheu-se desenvolver uma pesquisa bibliográfica e documental que envolveu textos oficiais produzidos em âmbito federal e estadual.

O Programa Nacional das Escolas Cívico- Militares (PECIM), foi instituído pelo Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, “[...] com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio” (BRASIL,2019, p.1).

Este Programa é uma das políticas para a área da educação apresentada pelo governo do presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), na proposta de Plano de Governo “O caminho da prosperidade” melhorar o desempenho escolar dos alunos da educação básica, uma vez que o “[...] Brasil tem figurado ultimamente entre os piores resultados do PISA, feito pela OCDE” (PROPOSTA DE PLANO DE GOVERNO, TSE,2016, p.41).

A ideia de gestão para a educação, contida na mesma proposta, com o título “gestão é importante, porém, conteúdo, forma e estratégia precisam mudar! ”, que está contida na mesma proposta, toma por base as avaliações técnicas, a integração, os diagnósticos que demonstram o desempenho dos estudantes e qualificação dos professores. Esta propositura envolve as ideias do empreendedorismo, produtividade, eficiência e eficácia nas avaliações escolares (PROPOSTA DE PLANO DE GOVERNO, TSE,2016, p.46).

A Educação à Distância, nessa proposta consta como uma estratégia de gestão, como uma alternativa para atendimento das áreas rurais ou em lugares que as aulas presenciais são dificultadas pelas grandes distancias (PROPOSTA DE PLANO DE GOVERNO, TSE,2016).

Em vista disso, esta análise, partindo do pressuposto que um programa educacional

apresentado por um governo revela um projeto de sociedade que será implantado durante um mandato, logo, este programa “[...] é capaz de revelar os interesses, as ideologias e as visões de mundo que orientam a sociedade (AZEVEDO, 2009, p. 213). Nesse sentido, Azevedo (2009) mostra que um programa revela as decisões tomadas e os caminhos traçados em relação às intervenções efetivadas durante o mandato de um governo.

## 2 Desenvolvimento

O Decreto nº 10.004, de 05/09/2019 instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM), com a finalidade, de acordo com documento oficial, “[...] de promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio”. Este programa foi planejado para ser desenvolvido pelo Ministério da Educação com o apoio do Ministério da Defesa. Será colocado em execução em “[...] colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na promoção de ações destinadas ao fomento e ao fortalecimento das Escolas Cívico-Militares” (Ecim) (BRASIL, 2019, p.1).

As ECIM, de acordo como referido decreto, escolas públicas regulares estaduais, municipais ou distritais, que aderirem ao PECIM, descrito como um “[...] conjunto de ações direcionadas ao fomento e ao fortalecimento das Ecim a partir de modelo de gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa” (BRASIL, 2019, p.1).

Ressalte-se que um programa está alocado e institucionalizado na “[...] administração do Estado e têm uma duração longa ou muito longa, enquanto os projetos possuem estruturas

menos formais e temporárias e, como tal, não chegam a integrar-se plenamente nas lógicas e nas rotinas de funcionamento da administração pública” (FERNANDES, 2011, p. 189).

Nesse sentido para este programa rigorosamente o que foi determinado pelo Decreto nº 10.004, de 05/09/2019 o um dos princípios do PECIM foi no modelo de gestão da escola, instituindo, via decreto, a “[...] gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos” (BRASIL, 2019, p.2).

Neste modelo de gestão incluiu-se outros princípios: VII - a adoção de modelo de gestão escolar baseado nos colégios militares e IX - a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso à educação (BRASIL, 2019, p.2). Para seu desenvolvimento, o modelo de gestão visa:

V - Gestão de processos educacionais - promoção de atividades com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes do aluno e a sua formação integral como cidadão em ambiente escolar externo à sala de aula;

VI - Gestão de processos didático-pedagógicos - promoção de atividades de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, respeitadas a autonomia das Secretarias de Educação dos entes federativos e as atribuições conferidas exclusivamente aos docentes;

VII - Gestão de processos administrativos - promoção de atividades com vistas à otimização dos recursos materiais e financeiros da unidade escolar (BRASIL, 2019, p.1).

Tal gestão, conforme Bigarella (2015) traz embutido no seu conceito a ideia da gestão gerencial, baseada na produtividade, eficiência, eficácia, efetividade e controle do trabalho

trazidos ods indicadores economicos, diretamente para a gestão escolar, o que contraria um dos princípios educacionais, expresso no texto constitucional.

A Art. 206 da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 garantem o princípio da “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (BRASIL,1988;1996). A gestão democrática, de acordo com Lima, Prado e Shimamoto (2011, p.7) “[...] é uma prática fundada em preceitos participativos e políticos. Ela não instrumentaliza a manutenção da escola, mas organiza a comunidade para buscar nos órgãos públicos a responsabilidade por sua manutenção. Nesse sentido o PECIM, contraria os marcos legais que salvaguardam a educação como um direito de todos.

A Portaria de nº 2015, de 20 de novembro de 2019 do Governo Federal, por meio da Portaria de nº 2015, de 20 de novembro de 2019, regulamentou a implantação do Pecim, consolidando o modelo de escola ECIM, nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

No projeto piloto, estava previsto a instalação de cinquenta e quatro unidades escolares, para 2020, cuja adesão seria formalizada ao Pecim, por meio da assinatura do “Termo de Adesão”. As implantações das escolas, contarão com o apoio do Ministério da Defesa, com a participação dos militares da reserva das Forças Armadas, residentes nas localidades que aderiram ao programa (BRASIL, 2019, p. 42).

Quanto ao apoio técnico e financeiro, contarão com o apoio do Ministério da Educação – (MEC), mediante apresentação de projetos, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – (PAR), e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – (FNDE), cujas ações, estiverem cadastradas no PAR, atendendo às seguintes dimensões: gestão educacional; formação de professores e de profissionais de serviço e apoio escolar; práticas pedagógicas e avaliação e infraestrutura física e recursos pedagógicos. (BRASIL, 2019, p. 42).

Os critérios de seleção das escolas, nos estados, nos municípios e no Distrito Federal são: a) alunos em situação de vulnerabilidade social; b) desempenho abaixo da média do Índice de Desenvolvimento da Educação – IDEB; c) número de matrículas de 500 até 1.000; d) ensino fundamental II e ensino médio; e) ofertas no matutino e vespertino; f) aprovação da comunidade escolar, por meio de consulta pública. (BRASIL, 2019, p. 42).

No Estado de Mato Grosso do Sul, a Rede Estadual de Ensino recebeu autorização do governo federal para implantar no Município de Campo Grande/MS duas escolas públicas, que estão em funcionamento desde o início do ano letivo de 2020, são elas: a) Escola Estadual Alberto Elpídio Ferreira Dias, será administrada em a parceria com o Corpo de Bombeiros; b) Escola Estadual Marçal Souza Tupã-y, com a presença dos Policiais Militares.

A Secretaria de Estado de Educação (SED) /MS, por meio da Resolução nº 3.780 de 24 de agosto de 2020, organizou o currículo, a estrutura administrativa e o funcionamento das Ecim. No currículo, há a inclusão das disciplinas: a) Educação para Cidadania; b) matéria optativa, o ensino religioso. A Ecim EE Marçal de Souza-Tupã Y, está autorizada na oferta das Matrizes Curriculares para o ensino fundamental e médio, com carga horária ampliada.

A Ecim EE Professor Alberto Elpídio Ferreira Dias (Prof. Tito), fica autorizada a oferecer as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental em Tempo Integral –Escola da Aatoria, portanto, as matrizes curriculares são diferenciadas, entre as unidades de ensino.

### **3. Considerações Finais**

A respeito do Programa das Escolas Cívicos-Militares em um estado da Região

Centro-Oeste, no período de (2020 a 2023), pode-se inferir que as ECIM, compõem uma parceria dos policiais militares, bombeiros, que partilham a administração e a gestão educacional, com apoio técnico do Ministério da Educação às escolas que fazem parte do programa, via Secretaria de Educação. A instalação, o acompanhamento, a avaliação e a certificação do modelo serão intermediadas pela Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares.

O modelo de gestão de natureza da gerencial que traz princípios economicista para a gestão educacional, chama atenção para a contradição da gestão democrática e gestão gerencial, uma vez que a gestão da educação não pode assumir as mesmas finalidades do gerenciamento empresarial. A gestão educacional tem de ser balizada por uma organização social/educacional socialmente referenciada, que concretize os processos coletivos e os princípios da gestão democrática, conforme preceitua o texto constitucional.

## 5. Referências

AZEVEDO, J. M. L. Programas federais para a gestão da educação básica: continuidade e mudanças. **RBPAE**, v. 25, n. 2, p. 211-231, maio/ago. 2009.

BIGARELLA, Nadia. **O Papel do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul na Definição de Políticas de Gestão para a Educação Básica (1999-2014)**. Universidade Católica Dom Bosco – (UCDB). Campo Grande – MS. Março/2015, p. 252f.

BRASIL. Constituição (1988). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: 5 out. 1988.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: SF, 1996.

BRASIL. **Portaria nº 2015 de 21 de novembro de 2019**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Publicado em: 21/11/2019| Edição: 225| Seção: 1. Disponível em: [http://escolacivicomilitar.mec.gov.br/images/pdf/legislacao/portaria\\_2015\\_20112019.pdf](http://escolacivicomilitar.mec.gov.br/images/pdf/legislacao/portaria_2015_20112019.pdf). Acesso em 27/10/2019.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 10.004 de 5 Setembro de 2019**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Publicado em: 06/09/2019. Disponível em: [http://escolacivicomilitar.mec.gov.br/images/pdf/legislacao/decreto\\_n10004\\_de\\_5\\_de\\_sete](http://escolacivicomilitar.mec.gov.br/images/pdf/legislacao/decreto_n10004_de_5_de_sete). Acesso em 27/10/2019.

BRASIL. **Proposta e Plano de Governo. O Caminho da Prosperidade**. Tribunal Superior Eleitoral, 2016, p.1-81. Disponível em: [file:///C:/Users/Administrador/Downloads/Jair%20Bolsonaro...proposta\\_1534284632231.pdf](file:///C:/Users/Administrador/Downloads/Jair%20Bolsonaro...proposta_1534284632231.pdf). Acesso em 25/08/2020.

FERNANDES, D. **Avaliação de programas e projetos educacionais: Das questões teóricas às questões das práticas**. In book: Avaliação em educação: Olhares sobre uma prática social incontornável. Publisher: Editora Melo, 2011.

LIMA, Antônio Bosco. PRADO, Jeovandir Campos de. SHIMAMOTO, Simone Vieira de Melo. **Gestão democrática, gestão gerencial e gestão compartilhada: novos nomes velhos rumos**. Disponível em: <https://anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompleto/comunicacoesRel>. Acesso em: 25/08/2020

MATO GROSSO DO SUL. **Resolução nº 3.780**, de 24 de agosto de 2020. Diário Oficial Eletrônico n. 10.262 de 25 de agosto de 2020, p. 22 – 26.

